

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadorias abaixo discriminados: Processo n. 2014/50880-4 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n. 1131, de 29/2/2012, em favor de MARIA TEREZA PEREIRA DIAS, no cargo de Datilógrafa, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública; Processo n. 2014/50912-6 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n. 1430, de 26/3/2012, em favor de ARLETE DE QUEIROZ MENDONÇA, no cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública; Processo n. 2014/51011-4 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n. 792, de 9/2/2012, em favor de MARIA DO ROSÁRIO ALVES PEREIRA, no cargo de Agente de Artes Práticas, lotada na Secretaria de Estado de Educação; Processo n. 2014/51082-8 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA n. 0342, de 11/3/2013, em favor de VANDA DE JESUS BARROS, no cargo de Agente de PORTARIA, lotada na Secretaria de Estado de Educação; Processo nº 2015/50510-9 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 3878, de 16/10/2012, em favor de RAIMUNDO ALBUQUERQUE DA SILVA, no cargo de Servente, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação; Processo nº 2016/50398-0 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1333, de 20/3/2012, em favor de MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES OLIVEIRA, no cargo de Agente de Saúde, Ref. 4, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública; Processo nº 2016/51412-7 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 0323, de 04/2/2015, em favor de MARIA TEIXEIRA, no cargo de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 59.078

(Processo nº 2014/51321-4)

Assunto: APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA, nº. 18.990, de 03 de abril de 2018, e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de aposentadoria Substanciada na PORTARIA AP nº. 0188 de 10 de janeiro de 2014, em favor de IZABELINA OLIVEIRA DE ANDRADE, na função de Auxiliar de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde.

ACÓRDÃO N.º 59.079

(Processos nºs. 2014/51490-9 e 2015/51035-7)

Assunto: APOSENTADORIAS.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos referentes aos processos abaixo identificados:
Processo nº. 2014/51490-9: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 1.606, de 09/07/2013, em favor de MARILENE CARLINDA DE LIMA ALVES, no cargo de Professor Classe Especial, nível F, lotada na Secretaria de Estado de Educação;
Processo nº. 2015/51035-7: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA nº. 3588, de 12/09/2012, em favor de MARIA DE FÁTIMA BRABO DE SOUZA, no cargo de Servente Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 59.080

(Processo nº. 2014/51635-8)

Assunto: APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 349 de 13/01/2012, em favor de FERNANDO MARIA DE MOURA BASTOS, no cargo de Médico, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO N.º 59.081

(Processos nºs 2015/50580-1 e 2015/50750-1)

Assunto: APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadorias abaixo discriminados: Processo nº 2015/50580-1 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA nº 2431, de 03/09/2010, em favor de LÁZARO DA SILVA, no cargo de Atendente, lotado na Secretaria de Estado de Transportes;

Processo nº 2015/50750-1 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1276, de 07/03/2012, em favor de MARIA LÚCIA DE SENA ARAÚJO, no cargo de Agente de PORTARIA, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 59.082

(Processos nºs 2015/50825-3 e 2015/51611-6)

Assunto: APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA, nº. 18.990, de 03 de abril de 2018, e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de aposentadoria
Processo nº.. 2015/50825-3; Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 2169 de 23/05/2012 em favor de BENEDITA LÚCIA BRAGA CARDOSO, no cargo de datilógrafa, lotada na Secretaria de Estado de Administração;
Processo nº. 2015/51611-6; Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 2023 de 30/07/2014, em favor de MARIA EUNICE DE ALMEIDA SOUZA, no cargo de Agente de PORTARIA, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 59.083

(Processo n.º 2015/51234-1)

Assunto: APOSENTADORIA.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato consubstanciado na PORTARIA n.º 3375 de 05/9/2012 em favor de RITA SANTOS NEVES, no cargo de Agente de PORTARIA Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 59.084

(Processo nº. 2015/51536-1)

Assunto: APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03/04/2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº 3442, de 11/09/2012, em favor de GERSON LOPES DOS SANTOS, no cargo de Agente de PORTARIA, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO N.º 59.085

(Processo nº 2017/52724-8)

Assunto: REFORMA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de reforma consubstanciada na PORTARIA RE nº 0502, de 05/05/2017, em favor do Cabo PM JOSÉ MESSIAS DE SOUSA, pertencente ao efetivo da 1ª Companhia Independente de Polícia Militar (Salinópolis).

ACÓRDÃO N.º 59.086

(Processo nº 2017/52735-0)

Assunto: REFORMA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de Reforma consubstanciada na PORTARIA nº.417, de 10/04/2017, em favor do Cabo/PM CLAUDOMIRO PINHEIRO DA SILVA, pertencente ao efetivo do 9º. Batalhão da Polícia Militar (Breves).

ACÓRDÃO N.º 59.087

(Processo nº. 2017/52594-5)

Assunto: REFORMA.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

(Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato da reforma consubstanciada na PORTARIA nº. RE Nº 0377, de 29/03/2017, em favor do CABO PM EDIVALDO SANTOS PINHEIRO, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia de Guardas (Belém).